



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Março 2022



**Teresina, Piauí
Ano 7 | N 003**

EDIÇÃO OFICIAL – MARÇO - 2022

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de março de 2022. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

PROCURADOR GERAL DE CONTAS

José Araújo Pinheiro Júnior

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Daniel Douglas Seabra Leite

Aline de Oliveira Pierot Leal

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditora de Controle Externo

Iasmyne Santos Barros

Estagiária

SUPERVISÃO

Larissa Gomes de Meneses Silva

Jornalista

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lucas Ramos

Publicitário

SUMÁRIO

CONTRATO	05
<i>Contrato.</i> Há imputação de débito ao responsável que celebra contrato sem embasamento legal e/ou econômico com sobrepreço. É vedada terceirização da administração aeroportuária.	05
<i>Contrato.</i> Em caso de contrato por tempo determinado para atender necessidades temporárias do setor público, pode a gestão escolher os critérios que serão adotados no processo seletivo.	05
DESPESAS	06
<i>Despesa.</i> Os créditos adicionais suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. Para que o ato normativo produza seus efeitos normalmente precisa ser publicado. LAI determina que aos órgãos e entidades públicas o dever de divulgar em local de fácil acesso as informações de interesse coletivo ou geral.	06
FUNDEB	07
<i>FUNDEB.</i> Consulta. Com no mínimo 70% do FUNDEB deve-se pagar os profissionais da educação básica em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. Profissionais do magistério cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública.	07
LICITAÇÃO	08
<i>Licitação.</i> A certidão de regularidade fiscal atesta uma condição pré-existente à abertura da sessão pública, sem ferir princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja dado chance de sanear os documentos de habilitação afeta a prevalência do interesse público.	08
PESSOAL	09
<i>Pessoal.</i> Em regra é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, no entanto há previsão constitucional de exceções.	09
PREVIDÊNCIA	10
<i>Previdência.</i> O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias gera dano ao erário, desrespeitando os princípios constitucionais da economicidade e eficiência.	10
PROCESSUAL	11
<i>Processual.</i> É possível a modificação do voto dos julgadores no decorrer do julgamento, uma vez que a votação só se encerra quando proclamado o resultado final, conforme o artigo 111, § único do Regimento Interno do TCE-PI.	11
<i>Processual.</i> Julgador não fica obrigado a responder todas as questões suscitadas quando já tenha encontrado motivos suficientes para proferir a decisão.	11
<i>Processual.</i> Quando há dois processos de aposentadoria com a mesma parte e mesmo teor, deve ser arquivado o menos avançado.	12



CONTRATO

CONTRATO. Há imputação de débito ao responsável que celebra contrato sem embasamento legal e/ou econômico com sobrepreço. É vedada terceirização da administração aeroportuária

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATOS DE GESTÃO. FALHAS EM LICITAÇÕES. FALHAS EM CONTRATOS. ATRASO NO ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FINALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO FORA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. DESCUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.910/2012. REALIZAÇÃO DE DESPESA COM POSTERIOR EMPENHO. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR.

1. A celebração de contrato sem embasamento legal e/ou econômico, com sobrepreço devidamente apurado, inclusive, quando comparado com contrato de mesmo objeto, celebrado no mesmo período pela unidade gestora, implica em imputação de débito ao responsável.

2. A LC nº 28/2003 estabelece que a administração aeroportuária é atividade típica da SETRANS, vedada a terceirização.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005379/2015](#) – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 050/2022 publicado no [DOE/TCE-PI nº 051/2022](#))

CONTRATO. Em caso de contrato por tempo determinado para atender necessidades temporárias do setor público, pode a gestão escolher os critérios que serão adotados no processo seletivo.

AUDITORIA. ANÁLISE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021. PERTINÊNCIA DOS ACHADOS DE AUDITORIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

1- Nos casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pode a gestão escolher os critérios que serão adotados no processo seletivo simplificado, respeitada a publicidade, normatização e objetividade na avaliação.

(Auditoria. Processo [TC/004500/2021](#) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 140/2022 publicado no [DOE/TCE-PI nº 056/2022](#))



DESPESA

DESPESA. Os créditos adicionais suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. Para que o ato normativo produza seus efeitos normalmente precisa ser publicado. LAI determina que aos órgãos e entidades públicas o dever de divulgar em local de fácil acesso as informações de interesse coletivo ou geral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO. TRANSPARÊNCIA. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM RESULTADO MEDIANO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1- Os créditos adicionais suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo. A publicação é condição de eficácia do decreto, para que o ato normativo produza normalmente seus efeitos.

2- A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011)

(Prestação de Contas. Processo [TC/016900/2020](#) – Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Parecer Prévio nº 036/2022 publicado no [DOE/TCE-PI nº 058/2022](#))



FUNDEB

FUNDEB. Consulta. Com no mínimo 70% do FUNDEB deve-se pagar os profissionais da educação básica em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica. Profissionais do magistério cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública.

EDUCAÇÃO. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

1) O que efetivamente se pode pagar aos profissionais a título de remuneração, com a fração de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do FUNDEB, nos termos do inciso II, do art. 26, da Lei nº 14.113/2021, são os profissionais da educação básica, definidos no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

2) Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública, conforme art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

(Consulta. Processo [TC/013162/2021](#) – Cons. Subst. Delano Carneiro Da Cunha Câmara. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 060/2022 publicado no [DOE/TCE-PI nº 044/2022](#))



LICITAÇÃO

LICITAÇÃO. A certidão de regularidade fiscal atesta uma condição pré-existente à abertura da sessão pública, sem ferir princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja dado chance de sanear os documentos de habilitação afeta a prevalência do interesse público.

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO FISCAL DO ESTADO DA SEDE DO LICITANTE EM SUBSTITUIÇÃO À CERTIDÃO DE OUTRO DOMICÍLIO APRESENTADA DE FORMA EQUIVOCADA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO ATINENTE À FASE DE HABILITAÇÃO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. A certidão de regularidade fiscal apenas atesta uma condição pré-existente à abertura da sessão pública, sem ferir princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes. Desta feita, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja dada oportunidade para sanear os documentos de habilitação, afeta a prevalência do interesse público.

2. Assim, a ponderação dos princípios, aqui presentes, deve apontar para a prevalência do interesse público, nas vezes da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem afastar a vinculação ao instrumento convocatório e a legalidade dos demais dispositivos normativos.

(Representação. Processo [TC/017722/2021](#) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 121/2022 publicado no [DOE/TCE-PI nº 055/2022](#))



PESSOAL

PESSOAL. Em regra é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, no entanto há previsão constitucional de exceções.

INCONSISTÊNCIAS NO SAGRES FOLHA. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS.

1. Em geral, é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos. No entanto, existe previsão constitucional com algumas exceções permitidas, quando houver compatibilidade de horários. Tais permissões estão previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal de 1988 que determina:

a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

(Prestação de contas. Processo [TC/022047/2019](#) – Relator: Cons. Subs. Jackson Nobre Veras. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 098/2022 publicado no [DOE/TCE-PI nº 047/2022](#))

PREVIDÊNCIA

PREVIDÊNCIA. O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias gera dano ao erário, desrespeitando os princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

REPRESENTAÇÃO. ATRASO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DANO AO ERÁRIO. PAGAMENTO DE JUROS E MULTA.

O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias ocasionam dano ao erário em razão do pagamento de juros e multa, implicando desrespeito aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência diante da gestão ineficiente dos recursos públicos.

(Representação. Processo [TC/017227/2019](#). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 32-A/2022 publicado no [DOE/TCE-PI nº 050/2022](#))



PROCESSUAL

PROCESSUAL. É possível a modificação do voto dos julgadores no decorrer do julgamento, uma vez que a votação só se encerra quando proclamado o resultado final, conforme o artigo 111, § único do Regimento Interno do TCE-PI.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE SUPOSTAS OMISSÃO/CONTRADIÇÃO E ERRO MATERIAL. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO DE JULGADOR SEM CONSTAR NA DECISÃO.

Nos termos do artigo 111, § único do Regimento Interno deste TCE/PI, a votação só se encerra quando proclamado o resultado final, sendo possível a modificação do voto dos julgadores no decorrer do julgamento.

(Embargo de Declaração. Processo [TC/018126/2021](#) – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 052/2022 publicado no [DOE/TCE-PIº 045/2022](#))

PROCESSUAL. Julgador não fica obrigado a responder todas as questões suscitadas quando já tenha encontrado motivos suficientes para proferir a decisão.

PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. NÃO PROVIMENTO.

1. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.

2. Ausente a omissão alegada pelo recorrente, que na verdade deseja obter o reexame de matéria já decidida por esta Corte de Contas, impõe-se o julgamento de improcedência dos embargos de declaração opostos

(Embargos de declarações. Processo [TC/001372/2022](#) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Decisão Unânime. Acórdão nº 096/2022 publicado no [DOE/TCE-PIº 048/2022](#))



PROCESSUAL

PROCESSUAL. Quando há dois processos de aposentadoria com a mesma parte e mesmo teor, deve ser arquivado o menos avançado.

APONSETADORIA. POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRAS DE TRANSIÇÃO – ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/2005).

1. Em se tratando de processo de registro de aposentadoria com a mesma parte e com o mesmo teor, deve ser arquivado o processo menos avançado; em obediência à segurança jurídica e à economia processual.

(Aposentadoria. Processo: [TC/007973/2020](#) – Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 124/2022 publicado no [DOE/TCE-PI nº 056/2022](#))

